PROCESSO ADMINISTRATIVO 0868 ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 025.2025-SEMURB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID COM, NO MÍNIMO, 1185,8 KWP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS, A STALAÇÃO, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ERGIA.

A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do arante/CE, inscrita no CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19, neste ato representada por seu Ordenador de spesas, Sr. Herbenson Marques Gomes, com vistas em suas atribuições, vem através deste **VOGAR A CONCORRÊNCIA Nº 025.2025-SEMURB,** cujo com fundamento no artigo 71, iso II da Lei Nº. 14.133/21, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e tificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo após manifestação de impugnação por parte das empresas: **ECUTE CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 12.253.717/0001-24, **OBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 995.315/0001-84 e **V2 SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**. inscrita no CNPJ Nº. 628.270/0001-63, que existem itens apontados pelas requerentes, que devem ser corrigidos e/ou tificados no certame licitatório, assim não tendo outro viés, a não ser revogar o procedimento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 120-635-9467
PÁGINA: 1 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0869 ASSINADO ELETRONICAMENTE

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, in *verbis*, preceitua:

> **Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**
>
> **I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;**
>
> **II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**
>
> **III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**
>
> **IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**
>
> **§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**
>
> **§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 120-635-9467
PÁGINA: 2 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0870 ASSINADO ELETRONICAMENTE

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal** preceitua: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial",

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o ocedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e n base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública de decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a ntinuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor ção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A revogação da licitação destinada, justifica-se diante da constatação da necessidade de ajustes objeto ora licitado bem como das especificações e exigências contidas no edital. Assim, por razões nicas e administrativas estritamente vinculadas à necessidade de assegurar a máxima eficiência, cácia e segurança no atendimento à população. Destacam-se, abaixo, os principais motivos que ndamentam esta necessidade:

1. Correção nas Especificações

Após a publicação do edital de licitação, verificou-se a necessidade de correções nas ecificações e consequentemente, nas condições expostas no processo licitatório em epígrafe. É perativo que tais especificações sejam precisas e detalhadas para evitar a contratação de um serviço e não esteja em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e reflitam a correta cessidade da Administração.

2. **Otimização da Aplicação dos Recursos Públicos**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 120-635-9467
PÁGINA: 3 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0871 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A correção das especificações e consequentemente das peças que compõem o processo licitatório, contribui diretamente para a otimização da aplicação dos recursos públicos, permitindo que o investimento realizado na futura contratação resulte em benefícios tangíveis para população. Ao garantir uma contratação que efetivamente atendam às necessidades Administrativas e populacionais, evita-se o desperdício de recursos e maximiza-se o impacto positivo junto à população.

Diante do exposto, a revogação da licitação atual se faz necessária para a realização de ajustes cruciais nas peças que compõem a instrução do processo a fim de garantir uma assertiva contratação. Essa medida não apenas assegura a eficiência e a eficácia das ações, como também reforça o compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços oferecidos à população e com a gestão responsável dos recursos públicos. A revisão do edital permitirá, portanto, a realização de um processo licitatório mais alinhado às exigências técnicas, legais e administrativas, contribuindo nificativamente para a melhoria do município.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos tantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo tatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE : REVOGAR** o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 025.2025-SEMURB**, cujo eto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE STEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID COM, NO ÍNIMO, 1185,8 KWP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO ONÇALO DO AMARANTE/CE, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS XECUTIVOS E A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS, A STALAÇÃO, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ERGIA.**

A

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 120-635-9467
PÁGINA: 4 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0872
ASSINADO ELETRONICAMENTE

São Gonçalo do Amarante-CE, 13 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

HERBENSON MARQUES GOMES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 120-635-9467
PÁGINA: 5 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6